

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração:

De ter sido rectificada a Lei n.º 58/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1977, que substitui as penas de prisão aplicadas pelos tribunais comuns a militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, e a outros militares, enquanto na efectividade de serviço, por penas de prisão militar.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 58/77:

Substitui as penas de prisão aplicadas pelos tribunais comuns a militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, e a outros militares, enquanto na efectividade de serviço, por penas de prisão militar.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Civil.

Serviços Militares.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 43/77/M:

Determina que as assinaturas dos postos principais do Serviço Telefónico Urbano passem, a partir de 1 de Janeiro de 1978, a ser do regime de avenças, sem limite de chamadas, e estabelece as novas taxas telefónicas a cobrar.

Portaria n.º 153/77/M:

Autoriza a Companhia de Electricidade de Macau a estabelecer um sistema de comunicações telefónicas privadas.

Portaria n.º 154/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 283.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 155/77/M:

Aprova o Regulamento de Promoções do pessoal do Centro de Recuperação Social.

Portaria n.º 156/77/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- Rescisão de contrato.
- Extractos de despachos.
- Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

- Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

- Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

- Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da mesma Repartição.
- Da Secretaria da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa (letra «L») do quadro do serviço técnico da mesma Secretaria.
- Da mesma Secretaria, sobre o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa (letra «L») do quadro do serviço técnico da referida Secretaria.
- Da mesma Secretaria, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de intérpretes-tradutores de 3.ª classe (letra «N») do quadro do serviço técnico da citada Secretaria.
- Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei.
- Da Imprensa Nacional. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro contratado da mesma Imprensa.

- Da Imprensa Nacional. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro contratado da referida Imprensa.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido compositor de 2.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Outubro de 1977.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da obra de «Ampliação e melhoramentos do edifício da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung».
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da obra de «Pintura e reparação de gradeamentos, postes de iluminação e depósitos de combustível da Ponte Macau-Taipa».
- Do Serviço Meteorológico, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar do mesmo Serviço.
- Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso de promoção a chefe de brigada da mesma Subdirectoria.
- Do Leal Senado. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento do lugar de conservador do Museu «Luís de Camões».
- Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de segundo-escriturário do quadro de administração geral da mesma Câmara.
- Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Setembro de 1977.

Anúncios judiciais e outros

共和國議會 目錄

聲明書一件：
修正一九七七年八月五日第一八〇號第一組共和國中央公報刊登之第五八/七七號法律，關於一般法庭對永久性團體之任何情況軍人及對現役其他軍人所施行之一般監禁，改以軍法監禁代替。

共和國議會

第五八/七七號法律：
關於一般法庭對永久性團體之任何情況軍人及對現役其他軍人所施行之一般監禁，改以軍法監禁代替。

內政部

民政司
軍事機構

澳門政府

第四三/七七/M號法令：
訂定市區電話服務之主機使用由一九七八年一月一日起以合約方式無限次數辦理，並規定將來征收新電話費用

第一五三/七七/M號訓令：
核准澳門電力公司開設一私人電話通訊系統

第一五四/七七/M號訓令：
着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第十一章第二八三條二款所指款項調動追加

第一五五/七七/M號訓令：
核准社會復原所人員晉陞章程

第一五六/七七/M號訓令：
核准澳門海軍軍務廳福利會一九七七經濟年度第一副預算冊

秘書處

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件
聲明書數件

統計廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

聲明書一件

新聞旅遊廳

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
取消合約一件
批示綱要數件

水警稽查隊

聲明書數件

司法警察廳

批示綱要一件

澳門社會福利處

批示綱要數件
聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於考陸本處就地人員團體一等書記

兼打字員考試事宜

立法會辦事處佈告 關於招考本辦事處技術組人員團體

葡文文牘員(「L」級字軌)一缺事宜

立法會辦事處佈告 關於招考本辦事處技術人員團體華

文文牘員(「L」級字軌)一缺事宜

立法會辦事處佈告 關於招考本辦事處技術人員團體三

等繙譯員(「N」級字軌)兩缺事宜

民政廳佈告 關於法定須穿著制服之公務人員改換

冬季制服事宜

政府印刷局佈告 關於填補本局合約團體辦事員職位一

缺考試准考人臨時名單

政府印刷局佈告 關於填補本局合約團體三等文員職位

一缺考試准考人臨時名單

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故一等

雜役遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領澳門印刷局一已故退休

二等排字員遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於貯金科一九七七年十月份月結

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造「紀念何東爵士中

葡小學校舍擴建及改善工程」

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造「澳氹跨海大橋欄

柵燈柱及燃料貯存器鬆油及維修工程」

氣象台佈告 關於招考填補本台助理技術人員團體

二等助理氣象電報員一缺事宜

司法警察廳佈告 關於考升本廳隊長事宜

市政廳佈告 關於填補賈梅士博物館主管人員一缺

考試唯一准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於填補本廳總行政團體二等書記一

缺考試應考人臨時名單

葡國海外銀行佈告 關於一九七七年九月份月結

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1977, a Lei n.º 58/77, de 5 de Agosto, determino que se faça a seguinte rectificação:

No final da referida lei, e depois das assinaturas, deverá ler-se:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Assembleia da República, 27 de Setembro de 1977. — O Presidente, *Vasco da Gama Fernandes*.

(D. R. n.º 231, de 6-10-1977, I Série).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 58/77

de 5 de Agosto

Substitui as penas de prisão aplicadas pelos tribunais comuns a militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, e a outros militares, enquanto na efectividade de serviço, por penas de prisão militar.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea e) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. As penas de prisão aplicadas pelos tribunais comuns a militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, e a outros militares ou agentes das forças militarizadas, enquanto na efectividade do serviço, e que não tenham por efeito a sua expulsão das forças armadas ou militarizadas, serão substituídas, na própria sentença que as aplicar:

- A pena de prisão até um ano, pela de prisão militar por igual tempo;
- A pena de prisão por tempo superior a um ano, por igual tempo de presidio militar.

2. As penas militares aplicadas nos termos do número anterior serão cumpridas nos respectivos estabelecimentos penais militares e em conformidade com os respectivos regulamentos.

ARTIGO 2.º

1. Fora do caso de flagrante delito, a captura de militares ou agentes das forças militarizadas no activo ou na efectividade de serviço deverá ser requisitada aos seus superiores hierárquicos pela autoridade judiciária ou tribunal competente.

2. Os militares ou agentes das forças militarizadas detidos ou presos preventivamente permanecerão nas prisões militares, à ordem das autoridades civis competentes.

3. Os superiores hierárquicos referidos no n.º 1 serão responsáveis, sob pena de desobediência, pela apresentação oportuna dos militares ou agentes das forças militarizadas detidos ou presos nas condições do número anterior, perante as autoridades civis competentes, sempre que estas exijam a sua presença.

Aprovada em 27 de Junho de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 22 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 180, de 5-8-1977, I Série).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 9 de Abril último, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio findo:

Armando Crispim Monteiro Barreto, director de finanças de 1.ª classe do quadro comum do ultramar, colocado no ex-Estado

de Angola (letra D, 13 900 \$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 8 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 211 212 \$, relativa a 53 anos, 3 meses e 15 dias de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 3 de Junho de 1977.

— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 136, de 15-6-1977, II Série).

Por ter saído inexacto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1977, a aposentação do director de finanças de 1.ª classe Armando Crispim Monteiro Barreto, rectifica-se que, onde se lê: «... a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado», deve ler-se: «... a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e de Macau, nas proporções, respectivamente, de $\frac{951}{1000}$ e $\frac{49}{1000}$, a que correspondem 50 anos, 8 meses e 9 dias, e 2 anos, 7 meses e 6 dias.» (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 7 de Outubro de 1977.

— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 238, de 14-10-1977, II Série).

Serviços Militares

Por despacho ministerial de 3 de Abril último, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Concedida uma pensão de sobrevivência de 3200 \$ mensais, a partir de 11 de Outubro de 1976, a Alice Mercedes Antunes Rocha da Graça de Andrade, residente em Loures, no lugar de Sete Casas, viúva do alferes reformado do extinto QPFU Acácio Soares de Andrade, falecido em 10 de Julho de 1962, cujo encargo é suportado pelo Orçamento Geral de Macau em vigor no corrente ano económico e deverá sofrer a redução a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 8 do artigo 13.º do citado Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, devendo o débito, da quantia de 28 300 \$, ser pago em noventa e seis prestações mensais, sendo a primeira de 88 \$ e as restantes noventa e cinco de 297 \$ cada uma. (Não são devidos emolumentos).

Serviços Militares, 3 de Junho de 1977. — Pelo Chefe, *José Fortunato de Miranda*, capitão.

Despacho ministerial concedendo medalha de assiduidade de serviço no ultramar, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, e artigo 5.º do citado decreto:

De 8 do corrente mês, concedendo a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar ao major de infantaria Fernando José Brandão Lopes Pinto, em comissão militar no Comando das Forças de Segurança de Macau, por contar mais de dez anos de serviço militar no ultramar, sendo mais de três consecutivos em Macau.

Serviços Militares, 23 de Junho de 1977. — Pelo Chefe, *José Fortunato de Miranda*, capitão.

(D. R. n.º 149, de 30-6-1977, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 43/77/M

de 12 de Novembro

Estabelecendo o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 50/75, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 20/77/M, de 18 de Junho, a aplicação oportuna das novas taxas do Serviço Telefónico Urbano;

Em face do relatório apresentado pela Comissão para Estudo das Taxas Telefónicas e Esclarecimento Permanente da População;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As assinaturas dos postos principais do Serviço Telefónico Urbano passam, a partir de 1 de Janeiro de 1978, a ser do regime de avenças, sem limite de chamadas.

Art. 2.º As taxas telefónicas a cobrar, a partir da referida data de 1 de Janeiro de 1978, serão as seguintes:

SERVIÇO TELEFÓNICO URBANO

TAXAS TELEFÓNICAS

| | Taxa de instalação | Assinatura anual |
|--|--------------------|------------------|
| 1 — Posto principal de: | | |
| Classe A — Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, assistência e religiosa e residências | \$ 400,00 | \$ 300,00 |
| Classe B — Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canja, lojas de sopa de fita e serviços públicos | \$ 400,00 | \$ 528,00 |
| Classe C — Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo e vilas.. | \$ 400,00 | \$ 732,00 |
| Classe D — Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e 1.ª classe e restaurantes de luxo e 1.ª classe | \$ 400,00 | \$ 960,00 |

| | Taxa de instalação | Assinatura anual | | Taxa de instalação | Assinatura anual |
|--|-----------------------|---------------------------------|--|-----------------------|---------------------|
| 2 — PABX, propriedade do assinante: | | | | | |
| — cada tronca | \$ 400,00 | (*) | 22 — Substituição de telefone por outro de modelo normal | \$ 50,00 | |
| (*) assinatura da tronca conforme classificação feita ao posto principal. | | | 23 — Restabelecimento de ligação de um posto principal desligado | \$ 50,00 | |
| — cada extensão interna do PABX | | \$ 60,00 | 24 — Mudança de número | \$ 100,00 | |
| 3 — Telefones públicos: | | | 25 — Escolha de número especial | \$ 2 000,00 | |
| — cada chamada | \$ 0,30 | | | | |
| 4 — Posto suplementar simples: | | | | | |
| a) até 50 metros do posto principal | \$ 250,00 | \$ 60,00 | | | |
| b) por cada 50 metros a mais, ou fracção, até ao limite de 200 metros fora da área da propriedade particular | \$ 50,00 | | | | |
| 5 — Tomadas internas, até ao limite de 50 metros | \$ 50,00 | \$ 12,00 | | | |
| 6 — Campainha suplementar | \$ 70,00 | \$ 24,00 | | | |
| 7 — Avisador luminoso de chamadas | \$ 100,00 | \$ 36,00 | | | |
| 8 — Telefone de luxo, além da taxa normal | \$ 100,00 | | | | |
| 9 — Telefone com teclado, além da taxa normal | \$ 100,00 | \$ 120,00 | | | |
| 10 — Ligação de aparelho fac-simile através do telefone do respectivo assinante | \$ 100,00 | | | | |
| 11 — Interruptor ou comutador telefónico de chamadas | \$ 50,00 | \$ 12,00 | | | |
| 12 — Cordão para telefone de comprimento superior ao normal, por cada troço de 5 metros, ou fracção | \$ 20,00 | \$ 12,00 | | | |
| 13 — Linha da rede telefónica, alugada para serviço privativo | \$ 300,00 | \$ 24,00 | | | |
| | | por cada 100 metros ou fracção. | | | |
| 14 — Linha da rede telefónica com aparelho telefónico (aluguer temporário), por dia ou fracção | \$ 150,00 | | | | |
| 15 — Linha da rede telefónica sem aparelho telefónico (aluguer temporário), por dia ou fracção | \$ 100,00 | | | | |
| 16 — Ligação de gravadores automáticos de mensagem, automarcadores de alarme e outros equipamentos, da propriedade particular, através da instalação do posto de assinante | \$ 100,00 | | | | |
| 17 — Número de telefone confidencial, além da taxa normal | | \$ 24,00 | | | |
| 18 — Inscrição na lista telefónica do mesmo subscritor em mais de um nome — cada nome | | \$ 24,00 | | | |
| 19 — Taxa de transferência (n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento) | \$ 100,00 | | | | |
| 20 — Mudança de telefones: | | | | | |
| — de um edifício para outro | \$ 200,00 | | | | |
| — dentro do mesmo edifício: | | | | | |
| a) dentro da mesma moradia | \$ 50,00 | | | | |
| b) dum moradia para outra | \$ 100,00 | | | | |
| 21 — Levantamento e reposição dum instalação telefónica existente por motivo de obras | \$ 200,00 | | | | |

Nota:

Outros serviços não previstos na presente tabela serão cobrados de acordo com as suas particularidades e despesa envolvida. Os CTT fornecerão preços de instalação e aluguer a pedido dos interessados.

Art. 3.º O presente regime de taxas telefónicas poderá ser revisto quando as circunstâncias o aconselharem, mediante proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Assinado em 5 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 153/77/M
de 12 de Novembro**

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau solicitado autorização para instalar e utilizar um sistema de comunicações telefónicas privativas, constituído por um PABX, a ser instalado na sua Central de Macau, e extensões, utilizando cabos pilotos da rede de distribuição de energia eléctrica dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 29.º e 48.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;

Sob parecer favorável da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica à Companhia de Electricidade de Macau autorizado o estabelecimento dum sistema de comunicações telefónicas privativas constituído por um PABX, a ser instalado na sua Central de Macau, e extensões, utilizando cabos pilotos da rede de distribuição de energia eléctrica dessa Companhia.

Art. 2.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 3.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações ou, ainda de dar por finda a autorização, sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 4.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pela Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 5.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 6.º As dúvidas que, porventura, suscitarem, serão resolvidas por meu despacho, sob proposta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 154/77/M

de 12 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 283.º, n.º 2) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Locação de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 4 030,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

1) — Salários do pessoal dos quadros \$ 4 030,00

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 155/77

de 12 de Novembro

Tendo sido pelo Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, criado o quadro do Centro de Recuperação Social que abrange pessoal administrativo, técnico e de segurança;

Sendo necessário regulamentar as condições em que o diverso pessoal poderá ascender na hierarquia dos seus quadros;

Sob proposta do Comando da Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c)* do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Promoções do Pessoal do Centro de Recuperação Social, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante da Polícia de Segurança Pública.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL
REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DO PESSOAL DO C. R. S.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Para efeitos de ascensão nos Quadros Administrativo, Técnico e de Segurança do Centro de Recuperação Social (C. R. S.), consideram-se as seguintes modalidades:

- A) — Promoção por concurso;
- B) — Promoção por antiguidade;
- C) — Promoção por escolha.

CAPÍTULO II

Da promoção por concurso

SECÇÃO I

Normas comuns aos concursos de promoção

SUBSECÇÃO I

Art. 2.º A abertura do concurso de promoção, mediante prévia autorização do comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau (P. S. P.), será publicada em ordem de serviço do C. R. S.

Art. 3.º Os concursos podem ser ordinários, a realizar de dois em dois anos, ou extraordinários, a realizar mediante pré-aviso sempre que estiverem prestes a esgotar-se as listas dos últimos concursos ordinários.

SUBSECÇÃO II

Das condições gerais de admissão

Art. 4.º — 1. São condições gerais para admissão aos concursos, à data de abertura do mesmo:

- a.* Estar na efectividade de serviço;
- b.* Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde;
- c.* Ter boas informações de serviço;
- d.* Não estar abrangido pelo disposto na alínea *c)* do n.º 2.º do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. No caso da informação a que se refere a alínea *c.* do n.º 1 ser negativa, deverá dela ser dado conhecimento ao informado aquando da publicação da lista provisória, referida no artigo 8.º para efeitos de reclamação nos termos do artigo 9.º

3. Quando o candidato tenha processo disciplinar pendente, pode ser admitido condicionalmente ao concurso, e, se for aprovado, será inscrito na lista de classificação, sendo porém excluído se do resultado do processo vier a ser punido de modo a não satisfazer às condições da alínea *d.*, do n.º 1 deste artigo.

4. Se competir a promoção a um candidato nas condições do número anterior, a efectivação da mesma ficará dependente da resolução final do processo disciplinar. Se, porém, essa resolução final não afectar o seu direito à promoção, far-se-á a sua promoção, independentemente da existência de vaga e com efeitos, quanto a contagem de tempo de serviço a partir da data da promoção do candidato classificado imediatamente a seguir. Neste caso, até que se dê a primeira vaga, o agente considerar-se-á na situação de supranumerário.

Art. 5.º — 1. A admissão ao concurso será requerida ao comandante da P. S. P., devendo o requerimento ser dactilografado, com duplicado em papel branco isento de selo, e dar entrada na secretaria do C. R. S. até dez dias após a data da ordem de serviço que publicar a abertura do concurso.

2. A secretaria do C. R. S. juntará aos requerimentos os seguintes documentos:

Boletim de informação, a que se refere a alínea c. do n.º 1 do artigo 4.º;

Mapa da Junta de Saúde;

Extracto da folha de serviço do candidato.

Art. 6.º As notas de entrada serão sempre lançadas nos requerimentos e nos respectivos duplicados pelo agente competente, claramente datadas e rubricadas por ele.

SUBSECÇÃO III

Da entrega ao júri do processo do concurso

Art. 7.º Findo o prazo indicado no artigo 5.º, a secretaria do C. R. S. entrega ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de conferidos.

SUBSECÇÃO IV

Da publicação das listas de admissão e das reclamações

Art. 8.º Três dias após a recepção do processo, o júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em ordem de serviço no 4.º dia. Os candidatos que não satisfaçam as condições estabelecidas para a admissão, serão excluídos, figurando, porém na mesma lista, mas em separado, com menção da causa de exclusão.

Art. 9.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao comandante.

Art. 10.º — 1. Resolvidas as reclamações no prazo de cinco dias e verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de ordem de serviço. No caso de haver alterações será elaborada e publicada em ordem de serviço do C. R. S. nova lista que terá carácter definitivo.

2. Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

SUBSECÇÃO V

Da validade dos concursos

Art. 11.º Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos a partir da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Este prazo pode ser prorrogado pelo Governador quando não tenham ainda sido promovidos todos os candidatos aprovados com classificação mínima de 14,00 valores.

SUBSECÇÃO VI

Da execução das provas

Art. 12.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas classificativas, considerando-se como tais:

- Prova física;
- Prova de tiro;
- Prova prática de armamento;
- Prova dactilográfica;
- Prova escrita profissional;
- Prova oral profissional;
- Prova oral de línguas.

2. A ordenação final dos candidatos resulta da média das valorizações obtidas em cada uma das provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 13.º — 1. Nos concursos de promoção a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirá a um júri nomeado pelo comandante, devendo, no mínimo, ser constituído por um presidente, dois vogais, e um secretário sem voto.

Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

2. O júri, convocado pelo presidente, fixará na sua primeira reunião o número de provas, nunca inferior a três, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

3. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

4. O presidente do júri proporá ao Comando a substituição do membro do júri do concurso em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

Art. 14.º — 1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço e terão a duração fixada pelo júri.

2. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 15.º — 1. A prova física é pública e iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

2. O candidato para continuar no concurso terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 16.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 17.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri previamente rubricado pelo presidente do mesmo. Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente, sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 18.º Incorrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 19.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação de provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, será objecto de apreciação do júri, e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato que cometa qualquer fraude incorre em infração disciplinar.

Art. 20.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras e apresentar-se todos os cálculos efectuados.

Art. 21.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciados, em valores separados, as respostas a cada pergunta, bem como a caligrafia, a ortografia, a redacção e a apresentação.

Art. 22.º As provas de tiro, prática de armamento e orais são públicas e realizar-se-ão nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço.

Art. 23.º A prova prática de armamento será apreciada e classificada tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os exercícios executados segundo as instruções recebidas.

Art. 24.º Na prova oral, o candidato é interrogado dentro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 25.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação da prova oral será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

Art. 26.º A prova de dactilografia realizar-se-á em máquinas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio candidato.

SUBSECÇÃO VII

Diversos

Art. 27.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 28.º No caso de igualdade na classificação final do concurso, são motivos de preferência:

- 1.º — Melhores informações de serviço;
- 2.º — Maior antiguidade no posto;
- 3.º — Mais tempo de serviço no C. R. S.;
- 4.º — Mais idade.

Art. 29.º O candidato que, em qualquer das provas classificativas excepto na de tiro, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 30.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, considerados os coeficientes respectivos.

2. Ficará reprovado no concurso o candidato que no conjunto das provas não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, considerados os coeficientes.

Art. 31.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximados até às centésimas, arredondando-se para a centésima superior quando o algarismo das milésimas seja igual ou superior a 5.

Art. 32.º A classificação final será apresentada ao comandante da P. S. P. até três dias após o final das provas, e depois de homologada pelo Governador será imediatamente publicada em ordem de serviço. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações, será a classificação final publicada em ordem de serviço do C. R. S. e no *Boletim Oficial* e averbada nos documentos de matrícula dos candidatos.

Art. 33.º Da decisão do júri em matéria de classificação não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico e contencioso nos termos da lei geral.

Art. 34.º O candidato que falte injustificadamente ou desista de qualquer das provas do respectivo concurso será dele excluído.

Art. 35.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá de homologação do comandante da P. S. P.

Art. 36.º Se for aceite a justificação da falta, o comandante da P. S. P., mediante proposta fundamentada do júri, fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no mais curto prazo possível, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

Art. 37.º Todo o funcionário que à data da promoção estiver nas condições previstas na alínea *d.* do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento ficará preterido durante o tempo que durar a aplicação da pena, sendo então promovido na primeira vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

Art. 38.º Até à aprovação da lista de classificação final, tudo quanto respeitar às provas de concurso e ao julgamento tem carácter confidencial.

SECÇÃO II

Da promoção a primeiro-escriturário

Art. 39.º A promoção a primeiro-escriturário realiza-se por concurso de provas práticas a abrir nos termos da lei geral.

Art. 40.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo A.

SECÇÃO III

Da promoção a guarda de 2.ª classe

Art. 41.º A promoção a guarda de 2.ª classe será por concurso em língua portuguesa ou chinesa, conforme preferência do candidato.

Art. 42.º Poderão ser admitidos ao concurso para guarda de 2.ª classe, os guardas que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, sejam guardas de 3.ª classe, com pelo menos um ano de serviço no C. R. S.

Art. 43.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo B.

SECÇÃO IV

Da promoção a guarda de 1.ª classe

Art. 44.º A promoção a guarda de 1.ª classe é feita por concurso em língua portuguesa ou língua chinesa, conforme preferência do candidato, com excepção da prova dactilográfica que será em português.

Art. 45.º Poderão ser admitidos ao concurso para guardas de 1.ª classe, os guardas de 2.ª classe que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, tenham pelo menos dois anos de guarda de 2.ª classe, à data da abertura do concurso.

Art. 46.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo C.

SECÇÃO V

Da promoção a subchefe

Art. 47.º A promoção a subchefe é feita por concurso em língua portuguesa.

Art. 48.º Poderão ser admitidos ao concurso para subchefe, os guardas de 1.ª classe que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, tenham, pelo menos, três anos de guarda de 1.ª classe à data da abertura do concurso.

Art. 49.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo D.

CAPÍTULO III

Da promoção por antiguidade

SECÇÃO I

Da promoção a enfermeiro/a de 2.ª classe

Art. 50.º Os enfermeiros/as de 3.ª classe serão promovidos, por ordem de antiguidade, a enfermeiros/as de 2.ª classe, consoante as vagas existentes.

Art. 51.º São condições necessárias de promoção por antiguidade a enfermeiro/a de 2.ª classe à data em que lhe competir a promoção, as seguintes:

1. Estar na efectividade de serviço.
2. Ter boas informações de serviço.

SECÇÃO II

Da promoção a enfermeiro/a de 1.ª classe

Art. 52.º Os enfermeiros/as de 2.ª classe serão promovidos, por ordem de antiguidade, a enfermeiros/as de 1.ª classe, consoante as vagas existentes e desde que satisfaçam às condições expressas no artigo 51.º

CAPÍTULO IV

Da promoção por escolha

SECÇÃO I

Da promoção a chefe

Art. 53.º Os subchefes serão promovidos a chefe por escolha, consoante as vagas existentes.

Art. 54.º São condições necessárias de promoção a que se refere o artigo anterior:

1. Estar na efectividade de serviço.
2. Ter boas informações de serviço.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 29 de Setembro de 1977. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

ANEXO A

Concurso de promoção a primeiro-escriturário

1. Organização da prova:

— Escrita.

2. Consiste:

a. Nas respostas a perguntas sobre:

(1) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, especialmente no que respeita a:

- a) Formas de provimento;
- b) Direitos e deveres dos funcionários;

c) Licenças;

d) Cumprimento das ordens, sigilo, correspondência e expediente;

(2) Orçamento do Centro de Recuperação Social: sua execução, reforços e transferências de verbas, escrituração das dotações orçamentais, pagamento de despesas, concursos públicos e limitados, etc.

(3) Noções gerais sobre abonos e liquidação de vencimentos.

(4) Noções sobre o regulamento do C. R. S.

b. Na redacção de documentos oficiais sobre assuntos de serviço.

ANEXO B

Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe

1. Organização das provas:

Física;

Tiro;

Prática de armamento;

Escrita;

Oral.

2. Prova física:

a. A prova física consta de corrida de 100 metros, salto em comprimento, salto em altura e corrida de 1 000 metros;

b. Os mínimos a cumprir em cada prova e a cotação dos vários resultados inferiores aos mínimos serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se levar em consideração a idade dos mesmos.

3. Prova de tiro:

a. Para a prova de tiro far-se-ão três sessões de 24 tiros de revólver a 25m sobre alvos do tipo silhueta, fazendo-se a contagem dos últimos 18 tiros de cada sessão;

b. As sessões são feitas em dias diferentes e só é classificada uma das sessões realizadas, aquela em que o candidato tiver conseguido melhor pontuação;

c. À contagem dos pontos obtidos nos 18 tiros de revólver são adicionados 20 pontos, obtendo-se assim a classificação do candidato em décimos de valor.

4. Prova prática de armamento:

A prova prática de armamento consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri sobre nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza, e conservação do revólver em uso no C. R. S. e ainda sobre o manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

5. Prova escrita:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

a. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Capítulo VI — Da disciplina — Secção I — Da responsabilidade disciplinar.

Capítulo V — Dos deveres e direitos dos funcionários — Secção I — Dos Deveres dos Funcionários.

Secção II — Subsecção I — Dos poderes e direitos dos funcionários. Dos direitos em geral.

Capítulo VIII — Do funcionamento dos Serviços — Secção IV — Do cumprimento das ordens.

Secção V — Do sigilo;

b. Regulamentos em vigor no C. R. S. à data de início do concurso;

c. NEP e disposições internas do C. R. S. julgadas de interesse para guardas de 2.ª classe;

d. Noções gerais sobre toxicomania e tratamento de toxicómanos julgados de interesse para guardas de 2.ª classe.

6. Proval oral:

A prova oral consta de um questionário de 20 perguntas sobre as matérias mencionadas no artigo anterior, atribuindo-se a cotação de um valor a cada resposta certa.

7. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Prova física | Coeficiente 1 |
| Prova de tiro | » 1 |
| Prova prática de armamento | » 1 |
| Prova oral | » 2 |
| Prova escrita | » 3 |

ANEXO C**Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe****1. Organização das provas:**

Tiro;
Prática de armamento;
Dactilográfica;
Escrita;
Oral profissional;
Oral de línguas.

2. Prova de tiro:

A prova de tiro far-se-á de acordo com o estipulado no Anexo B deste regulamento.

3. Prova prática de armamento:

A prova prática de armamento consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri sobre nomenclatura, funcionamento, limpeza e conservação do diverso armamento em uso no C. R. S. e ainda sobre o manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

4. Prova dactilográfica:

a. Na prova dactilográfica cada candidato deverá dactilografar um texto de 200 palavras em 20 minutos;

b. Na apreciação desta prova atender-se-á, além da apresentação, a palavras que faltem para completar o texto, erros de ortografia, falta de palavras, rasuras, letras batidas, palavras juntas, falta de letras e letras a mais;

c. Tabela de desvalorização:

A prova será cotada para 20 valores e à valorização máxima será descontado um somatório de valores correspondentes às desvalorizações constantes da seguinte tabela:

Palavra que falte para completar o texto: 0,25 valor (por cada palavra em falta)

Erros de ortografia: 0,15 valor (por cada erro)

Falta de palavras: 0,10 valor (por cada falta)

Rasuras: 0,07 valor (por cada rasura)

Letras batidas: 0,05 valor (por cada letra batida)

Palavras juntas: 0,03 valor (por cada palavra junta)

Falta de letras: 0,03 valor (por cada falta)

Letras a mais: 0,03 valor (por cada letra a mais).

5. Prova escrita — 2 horas:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

a. Toda a matéria que faz parte do concurso para guardas de 2.ª classe;

b. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Capítulo V — Dos direitos e deveres dos funcionários — Secção II — Dos poderes e direitos dos funcionários (todas as subsecções desta Secção).

Capítulo VIII — Do funcionamento dos Serviços: Secção VI — Da correspondência.

Secção VII — Do expediente.

Secção VIII — Do arquivo;

c. NEP e disposições internas do C. R. S. julgados de interesse para guardas de 1.ª classe;

d. Noções gerais sobre toxicomania e tratamento de toxicómanos julgados de interesse para guardas de 1.ª classe.

6. Prova oral profissional:

A prova oral profissional consta de um questionário de 20 perguntas sobre as matérias mencionadas no artigo anterior, atribuindo-se a cotação de 1 valor a cada resposta certa.

7. Prova oral de línguas:

A prova oral de línguas consiste numa prova de conversação em português ou em chinês conforme os candidatos optarem por fazer o concurso respectivamente em língua chinesa ou em língua portuguesa.

8. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Prova de tiro | Coeficiente 1 |
| Prova prática de armamento | » 1 |
| Prova dactilográfica | » 1 |
| Prova escrita profissional | » 3 |
| Prova oral profissional | » 2 |
| Prova oral de língua | » 2 |

ANEXO D**Concurso de promoção a subchefe****1. Organização das provas:**

Dactilográfica;
Prática de armamento;
Escrita;
Oral profissional;
Oral em língua chinesa.

2. Prova dactilográfica:

a. Na prova dactilográfica, cada candidato deverá dactilografar um texto de 300 palavras em 20 minutos;

b. Na valorização da prova, atender-se-á ao estipulado em 4 b. e c. do Anexo C a este regulamento.

3. Prova prática de armamento:

Ver n.º 3 do Anexo C.

4. Prova escrita:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

- a. Toda a matéria que faz parte do concurso para guarda de 1.ª classe;
- b. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Capítulo II — Secção III — Das formas de provimento:

- Subsecção I — Das formas de provimento, em geral.
- Subsecção II — Da nomeação.
- Subsecção IV — Do contrato.

Capítulo III — Secção II — Das situações relativamente aos quadros.

Capítulo IV — Do tempo e qualidade de serviço.

Capítulo VI — Secção III — Do processo disciplinar

Secção III — Dos processos especiais

Capítulo VIII — Secção III — Dos actos dos funcionários;

- c. NEP e disposições internas do C. R. S.;
- d. Noções gerais sobre toxicomania e tratamento de toxicómanos.

5. Prova oral profissional:

A prova oral profissional consta de um questionário de 20 perguntas sobre as matérias mencionadas no número anterior, atribuindo-se a cotação de 1 valor a cada resposta certa.

6. Prova oral em língua chinesa:

A prova oral em língua chinesa consiste numa prova de conversação sobre matérias de serviço ou outras.

7. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

| | |
|------------------------------------|---|
| Prova dactilográfica | 1 |
| Prova prática de armamento | 2 |
| Prova escrita profissional | 3 |
| Prova oral profissional | 2 |
| Prova oral de língua chinesa | 2 |

Portaria n.º 156/77/M

de 12 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$9 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977

| Cap. | Art. | N.º | Designação | Importância |
|---|------|-----|--|-------------|
| RECEITA | | | | |
| <i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i> | | | | |
| Único | 5.º | 1 | Subsídio por tratamento de doenças graves e outras..... | \$ 500,00 |
| Único | 8.º | | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 1 000,00 |
| Único | 10.º | 1 | Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados.. | \$ 7 500,00 |
| | | | | \$ 9 000,00 |
| DESPESA | | | | |
| <i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i> | | | | |
| Único | 5.º | 2 | Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos..... | \$ 7 500,00 |
| Único | 5.º | 5 | Subsídio para casamento e de nascimento | \$ 1 000,00 |
| Único | 5.º | 6 | Subsídio de aleitamento | \$ 500,00 |
| | | | | \$ 9 000,00 |

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-tenente da AN — O Vogal, *Numa Luis Marques Júnior*, chefe de secção dos Serviços de Finanças. — O Vogal-Secretário, *Miguel Cambraia Duarte*, primeiro-tenente da AN — O Tesoureiro, *Daniel V. F. do Rosário*, chefe da secretaria da PMF.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária de Macau, reassumiu as suas funções, no dia 7 de Novembro corrente, após ter terminado a comissão eventual de serviço em Lisboa, deixando por esse motivo de exercer, a partir da mesma data, as funções de substituto do subdirector, o inspector Manuel Pereira de Araújo.

— Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Armando Lopes de Campos, chefe da Repartição dos Serviços de Economia, reassumiu as suas funções em 4 de Novembro corrente, finda a sua missão de serviço oficial em Lisboa e Bruxelas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 8 do corrente:

Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro, subinspector, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço liquidado até 20-8-1974, por portaria de 9-9-1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37/74, com os aumentos legais | 28 | 7 | 24 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-8-1974 a 31-8-1977 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 3 | 7 | 19 |
| TOTAL | 32 | 3 | 13 |

Laura Reis de Brito Batalha, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço liquidado até 20-12-1972, por portaria de 28-12-1972, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 53/72, conta com o aumento legal..... | 23 | 11 | 29 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-1-1972 a 30-9-1977 — 5 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 6 | 9 | 20 |
| TOTAL | 30 | 9 | 19 |

Mário José Nogueira, professor do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

| | Anos | Meses | Dias |
|---|-----------|----------|----------|
| Tempo de serviço liquidado até 15-12-1966, por portaria de 29-12-1966, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 53/69, conta com os aumentos legais | 11 | 3 | — |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-12-1966 a 22-9-1977 — 10 anos, 9 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... | 12 | 11 | 2 |
| TOTAL..... | 24 | 2 | 2 |

2.º — *Para efeitos de mudança de escala:*

| | | | |
|---|----|---|---|
| Tempo de serviço prestado: de 21-9-1957 a 22-9-1977 | 20 | — | 2 |
|---|----|---|---|

3.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

| | | | |
|---|---|---|----|
| Tempo de serviço prestado: de 1-12-1973 a 22-9-1977 | 3 | 9 | 22 |
|---|---|---|----|

José Maria Newton Parreira, topógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço liquidado até 27-9-1976, por portaria de 26-1-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/77, que com o aumento legal perfaz | 29 | 5 | 10 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-9-1976 a 31-7-1977 — 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 1 | — | 4 |
| TOTAL | 30 | 5 | 14 |

Leonel Adalberto Jorge Batalha, professor contratado de trabalhos manuais do quadro do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço liquidado até 28-1-1972, por portaria de 23-2-1972, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/72, conta com o aumento legal | 24 | 2 | 20 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-1-1972 a 30-9-1977 — 5 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 6 | 9 | 20 |
| TOTAL | 31 | — | 10 |

Chan Chi Kong, guarda de 3.ª classe n.º 635/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço liquidado até 31-12-1975, por portaria de 9-12-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46/76, conta com o aumento legal | 12 | 2 | 20 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 3-6-1977 — 1 ano, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a | 1 | 11 | 28 |
| TOTAL | 14 | 2 | 18 |

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

| | | | |
|--|---|---|----|
| Tempo de serviço prestado: de 8-4-1975 a 3-6-1977..... | 2 | 1 | 26 |
|--|---|---|----|

Tou Cau, patrão n.º 1, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|--|------|-------|------|
| Tempo de serviço prestado como patrão dos Serviços de Marinha: de 1-11-1948 a 22-8-1977 — 28 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 34 | 6 | 26 |

Lei Hoi, marinheiro de 1.ª classe n.º 20, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como loucane dos Serviços de Marinha: de 8-4-1938 a 27-2-1943 — 4 anos, 10 meses e 20 dias, como marinheiro de 1-12-1950 a 31-8-1977 — 26 anos, 9 meses e 1 dia, o que somado perfaz 31 anos, 7 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 11 19

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-1-1954 a 9-5-1977 — 23 anos, 4 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 32 8 12

TOTAL 37 11 13

Agostinho Tavares Chacim, guarda de 1.ª classe n.º 536/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 5 4 3

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 20-2-1953 a 31-10-1962 — 9 anos, 8 meses e 12 dias e de 9-11-1963 a 29-9-1977 — 13 anos, 10 meses e 21 dias, o que somado perfaz 23 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 33 — 10

TOTAL 38 4 13

Veng Kin Iông, guarda de 3.ª classe n.º 69/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 2-12-1958 a 16-9-1977 — 18 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 42 217, de 24-9-1966, equivalem a 26 3 21

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 2-12-1973 a 16-9-1977 3 9 15

Fernando Paulo Dias, guarda de 1.ª classe n.º 112, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 1 6 19

Tempo de serviço prestado nas Obras Públicas: de 1-1-1943 a 31-12-1948, de 1-8-1950 a 31-8-1950 e de 2-1-1952 a 31-12-1953, tempo que somado perfaz 3 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 8 12

Ivone Luís Castilho, professora provisória da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como professora, eventual, do Ensino Primário Oficial: de 3-11-1971 a 31-6-1972 e de 2-10-1972 a 30-6-1973 — 1 ano, 4 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 1 8 9

Como contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique: de 21-7-1973 a 14-2-1974, e como aspirante dos Serviços de Educação, de 15-2-1974 a 26-9-1975 — 2 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 13

Como professora, provisória, do Ensino Primário Oficial: de 27-9-1975 a 31-7-1977 — 1 ano, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 18

TOTAL 6 6 10

2.º — Para efeitos de mudança de escala:

De 3-11-1971 a 31-6-1972; de 2-10-1972 a 30-6-1973; de 27-9-1975 a 31-7-1977 3 3 5

3.º — Para efeitos de licença graciosa:

De 27-9-1975 a 31-7-1977 1 10 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro do corrente ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Agosto de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações das professoras eventuais de língua chinesa das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas, Cecília Lei, aliás Lei Sam I, e Yip Sai Mei, aliás Filomena Yp Mendonça, para o ano lectivo de 1977/1978, a partir de 1 de Setembro de 1977, ao abrigo do disposto no artigo 145.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho. (O selo devido, na importância de \$ 48,00, a \$ 24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Revalidadas as nomeações dos professores eventuais de língua chinesa das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas, Tam Leng I, Wu Wai Hing, Maria de Fátima Chan Au, Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, Ló Sok Hing, Chan Choi Van, Sun Seak Leong e Man Sam Vai, para o ano lectivo de 1977/1978, a partir de 1 de Setembro de 1977, ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho. (O emolumento devido, na importância de \$ 192,00, a \$ 24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações dos professores eventuais das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas, António Manuel Lancelote Inácio, Ivone da Silva Rodrigues do Amaral, Rebeca Fátima de Almeida Alves e Ana Paula de Brito Batalha, para o ano lectivo de 1977/1978, desde 1 de Setembro de 1977, ao abrigo do disposto no artigo 145.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho. (O emolumento devido, na importância de \$96,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Arnaldo Ernesto dos Santos — nomeado professor eventual das Escolas Luso-Chinesas, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 12 de Setembro de 1977, por motivo urgente de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Paula Hsião Yun Ling — nomeada professora eventual das Escolas Luso-Chinesas, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 12 de Setembro de 1977, por motivo urgente de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Revalidada a nomeação, para o ano lectivo de 1977/1978, da professora eventual do Ensino Primário Oficial deste território, Maria Antonieta Roque de Oliveira Jacob Nóvoa, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 3 de Outubro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do Ensino Primário Oficial — nomeado para exercer as funções de professor do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1977/1978, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Oficial — nomeada para exercer as funções de professora do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1977/1978, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora do Ensino Primário Oficial — nomeada professora e directora do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1977/1978, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

António Maria da Conceição Júnior — nomeado professor eventual de trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 15 de Outubro de 1977, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha — nomeado professor eventual de educação física masculina da Escola Preparatória do Ensino Secundário, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º

do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano:

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos — revalidada a nomeação para o ano lectivo de 1977/1978, como professor eventual da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 10 de Outubro do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição — nomeada professora eventual de trabalhos oficiais femininos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 15 de Outubro de 1977, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa — nomeado dactilógrafo, provisório, da Escola Preparatória do Ensino Secundário, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida à dactilógrafa, Deolinda da Conceição Carvalho, por despacho de 10 de Outubro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Outubro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, professora do Ensino Primário Oficial — nomeada para exercer as funções de professora do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1977/1978, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 26 de Outubro de 1977, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Flávia da Rocha, professora do Ensino Primário Oficial — nomeada para exercer as funções de professora do Curso de Adultos, a funcionar no ano lectivo de 1977/1978, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 26 de Outubro de 1977, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Maria João de Sena Fernandes, professora contratada do 3.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário — con-

cedida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, tornado extensivo a este território pela Portaria n.º 648/74, de 8 de Outubro, licença sem vencimentos por período de um ano, a partir de 13 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 5 de Novembro de 1977:

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977:

Cheang Kei, mecânico do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Outubro de 1977, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 10 de Outubro de 1977, homologado em 13 de Outubro de 1977, o julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 12 705,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$ 50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 160,00 do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima referido.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago na primeira folha de pensão).

Por despacho de 5 de Novembro corrente:

Belmira dos Santos Fonseca, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — transformada a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1974, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado

em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Lin, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Novembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Ho Lai, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 27 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Novembro do mesmo ano, referente a Ho Mui, servente de 2.ª classe do quadro assalariado da Repartição dos Serviços de Estatística:

«Necessita de 30 dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 27 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Francisco Xavier Carlos, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a partir de 12 de Outubro de 1977, do cargo de director de 2.ª classe, substituto, e adjunto do chefe dos Serviços de Finanças de Macau, para o qual fora nomeado por despacho de 15 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/77.

De 27 de Outubro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável necessidade de serviço público, para, nos termos do disposto nos artigos 55.º alínea a), 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 85.º alínea j) do De-

creto n.º 125/72, de 20 de Abril, exercer, por substituição, a partir de 5 de Novembro de 1977, o cargo de chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Numa Luís Marques Júnior, que seguirá para Lisboa em missão de serviço oficial. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

António Augusto Carion, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável necessidade de serviço público, para, nos termos do disposto nos artigos 55.º alínea a), 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 85.º alínea j) do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, exercer, por substituição, a partir de 5 de Novembro de 1977, o cargo de chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Mário Correia de Lemos, que seguirá para Lisboa em missão de serviço oficial. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável necessidade de serviço público, para, nos termos do disposto nos artigos 55.º alínea a), 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 85.º alínea l) do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, exercer, por substituição, a partir de 5 de Novembro de 1977, o cargo de chefe de secção do mesmo quadro e Serviços e de secretário de Finanças do Concelho de Macau, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, que seguirá para Lisboa em missão de serviço oficial. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Outubro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Leong Kam Lan Dias e Américo Galdino Dias, viúva e filho nomeado de António Galdino Dias, que foi auxiliar técnico das Obras Públicas, aposentado, falecido em 27 de Agosto de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 5 000,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Agosto de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 48,20, em uma única prestação, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Felisberta Maria Maher Mendes, viúva de Arnaldo Camilo Vicente Mendes, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado, falecido em 19 de Julho de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 4 465,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Julho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 1 076,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 12,50 e as restantes de \$ 11,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Tam Pui, bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau — aposentado, com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$11 760,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral de Macau e pelo do Leal Senado, nas proporções de 243/1000 e 757/1000, a que correspondem, respectivamente, 11 anos, 7 meses e 2 dias e 36 anos de serviço prestado.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Dolores Maria Salvado, amanuense de 1.ª classe, interina, da Biblioteca Nacional — aposentada, com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$11 136,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 160,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ung Fat, bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau — aposentado, com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$11 760,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral de Macau e pelo do Leal Senado, nas proporções de 185/1000 e 815/1000, a que correspondem respectivamente, 8 anos, 2 meses e 4 dias e 36 anos de serviço prestado.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 3 de Novembro de 1977:

Joaquim José da Silva Fernandes, escriturário do quadro contratado dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos

do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal. Daniel Henrique Dias, dactilógrafo, do quadro contratado dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

João Donato Jesus dos Passos Lopes do Espírito Santo, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, desde 14 de Outubro de 1977, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1977, homologado por despacho de 14 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 13 431,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 160,00 do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$ 50,00, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, na sua sessão de 27 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer,

homologado em 1 de Novembro do mesmo ano, respeitante à primeira-ajudante desta Conservatória, Geraldina Roberts Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Conservador, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hung Tou Chi Pan Chong» e, em português, «Fábrica de artigos de papel e cartão Hung Tou», sito nos prédios n.ºs 65-67, da Travessa da Corda, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de papel e cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Koon Sun.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Keng San», sito no r/c do prédio n.º 63, da Rua Dois do Bairro Iao Hon (Edifício Kat Cheong) para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Che Peng San.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kuok Kei Fan Min Chong», sito no r/c do prédio n.º 3, da Rua Fernão Mendes Pinto, para a exploração da indústria de fabricação de massas alimentícias (min e outras), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Kok.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 31 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tai Chong (Sucursal)», sito no Edifício Fu Van, da Rua de S. Paulo (lojas T-U), s/n, para a exploração da indústria de tipografia, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Yee Sheung.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 24 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Cheong Chio, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro corrente:

Teresa Fátima Xavier Anok, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para o qual fora nomeada por despacho de 15 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, e renovada por despacho de 16 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1977, e publicado, por extracto, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 27/76 e 27/77, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro corrente:

Teresa Fátima Xavier Anok, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — promovida a segundo-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, ao abrigo dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção a primeiro-oficial de Joaquim Santana Fernandes Rodrigues. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano: Carlos Alberto do Nascimento Veloso, terceiro-escriturário provisório do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — renovada, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina no lugar de segundo-escriturário do quadro privativo do pessoal civil

da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, a partir de 20 de Novembro de 1977. (O selo devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença pra repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, na lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1977, respeitante ao concurso documental para o provimento de um lugar de mestre de rebocador dos Serviços de Marinha:

onde se lê:

«Lista de classificação».

deve ler-se:

«Lista definitiva de classificação».

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau aos 12 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1977:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada em 13 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 23 de Novembro de 1966 (B. O. n.º 47/66), com o guarda de 3.^a classe n.º 575/64, Ng P'ong Nim, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lau Chou Chak, guarda de 3.^a classe n.º 56/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 8 de Setembro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 5 de Setembro de 1977, homologada em 8 de Setembro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 7 128,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$ 50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 4 de Novembro do corrente ano:

João Lam Shiu Kai, guarda de 1.^a classe n.º 433/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chao Ch'eok, guarda de 2.^a classe n.º 313/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Sou Siu Va, guarda de 2.^a classe n.º 355/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Albino Vaz, guarda de 3.^a classe n.º 509/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Peng Chun, guarda de 3.^a classe n.º 326/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Claude Lai ou José Lai, guarda de 3.^a classe n.º 13/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lok K'ai Chou, guarda de 3.^a classe n.º 150/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 7 de Novembro do corrente ano:

Ho Ka Fai, guarda de 2.^a classe n.º 622/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo UL-

tramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Che Kuai Heng, guarda de 3.ª classe n.º 707/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Ion Tak, guarda de 3.ª classe n.º 577/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 84/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 31 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Novembro do corrente ano, respeitante a Manuel Sebastião Sabino, filho de Manuel António Sabino, guarda de 1.ª classe n.º 411/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 85/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Novembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 4 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 471/72, Lam Wai Kuong:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major da infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Pedro Machado, guarda de 2.ª classe n.º 228, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para

que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1972, a partir de 1 de Novembro de 1977.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Novembro de 1977:

João da Silva Lao, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Por despachos de 7 de Novembro de 1977:

Bento Chui, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Leong Lou, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 6 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Manuel da Cunha, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Domingos Lynn da Rosa Duque. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar prática de 1.ª classe deste Instituto, Fátima Luzia da Silva Hung, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 12 de Novembro de 1977. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Novembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do artigo 67.^o e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.^o do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é convocado o escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, Lídia Lurdes da Cunha.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Noções gerais:

- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Estatuto Orgânico de Macau; e
- Constituição de República Portuguesa.

2. Vencimentos e abonos.

3. Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta, com tema simples.

4. Prova de dactilografia:

- Ditado de um texto com cerca de 250 palavras;
- Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 20 minutos.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Novembro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anúncios

Faz-se público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa (letra «L») do quadro de pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, ao qual podem concorrer todos os funcionários de categoria não inferior a segundo-oficial dos Serviços Públicos do Território ou indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, devendo os

interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Em obediência à regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, devem os interessados declarar no mesmo requerimento, em alíneas separadas, que:

- a) Têm cidadania portuguesa;
- b) São maiores;
- c) Possuem bilhete de identidade (cujo número, data e Arquivo de Identificação mencionarão).

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os documentos legalmente necessários ao provimento do lugar.

São condições de preferência:

- 1.^a Conhecimento da língua chinesa falada (cantonense) comprovado pela Repartição dos Assuntos Chineses;
- 2.^a Melhores informações de serviço e maiores habilitações literárias;
- 3.^a Maior tempo de residência no Território.

O concurso constará de provas práticas que versarão sobre:

- a) Legislação fundamental do Território;
- b) Legislação respeitante à Assembleia Legislativa;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Redacção de um tema a indicar pelo júri;
- e) Reportagem de uma reunião plenária;
- f) Reprodução parcial da gravação de uma reunião plenária, elaborando a minuta para o Diário da Assembleia.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

Presidente: Deputado Mário Figueira Isaac.

Vogais: Deputada Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;
Deputado José Patrício Guterres.

Secretário, sem voto: José Maria Basílio, chefe de secção.

O concurso é válido por dois anos contados da data da publicação da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.^o secretário.

Faz-se público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa (letra «L») do quadro de pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, ao qual podem concorrer os indivíduos habilitados com o curso secundário complementar chinês.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Em obediência à regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, devem os interessados declarar no mesmo requerimento, em alíneas separadas, que:

- a) São maiores;
- b) Possuem bilhete de identidade (cujo número, data e Arquivo de Identificação mencionarão).

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os documentos legalmente necessários ao provimento do lugar.

São condições de preferência:

- 1.ª Conhecimento da língua portuguesa falada, devidamente comprovado pela Repartição dos Assuntos Chineses;
- 2.ª Melhores informações de serviço e maiores habilitações literárias;
- 3.ª Maior tempo de residência no Território.

O concurso constará de provas práticas que versarão sobre:

- a) Legislação fundamental do Território;
- b) Legislação respeitante à Assembleia Legislativa;
- c) Redacção de um tema a indicar pelo júri;
- d) Reportagem de uma reunião plenária.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

Presidente: Deputado Chui Tak Kei.

Vogais: Deputado Kwong Bing-Yun;
Deputado Li Sai Veng.

Secretário, sem voto: José Maria Basílio, chefe de secção.

O concurso é válido por dois anos contados da data da publicação da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.º secretário.

Faz-se público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de intérpretes-tradutores de 3.ª classe (letra «N») do quadro do pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, aos quais podem concorrer todos os indivíduos habilitados com o 1.º curso de intérpretes-tradutores da Escola Técnica que funciona junto da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau ou os que, possuindo o curso geral dos liceus ou equivalente, possuam também o curso secundário chinês.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Em obediência à regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo

artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, devem os interessados declarar no mesmo requerimento, em alíneas separadas, que:

- a) Têm cidadania portuguesa;
- b) São maiores;
- c) Possuem bilhete de identidade (cujo número, data o Arquivo de Identificação mencionarão).

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os documentos legalmente necessários ao provimento do lugar.

São condições de preferência:

- 1.ª Melhores informações de serviço e maiores habilitações literárias;
- 2.ª Maior tempo de residência no Território.

O concurso constará de provas práticas que versarão sobre:

- a) Legislação fundamental do Território;
- b) Legislação respeitante à Assembleia Legislativa;
- c) Redacção de um tema a indicar pelo júri;
- d) Tradução, escrita e oral, de chinês para português e retroversão desta língua para chinês.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

Presidente: Deputado Diamantino de Oliveira Ferreira.

Vogais: Deputada Susana Chou Vaz da Luz;

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Repartição dos Assuntos Chineses.

Secretário, sem voto: Virgílio José de Fátima Carvalho, terceiro-oficial.

O concurso é válido por dois anos contados da data da publicação da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.º secretário.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.ª o Governador determinou que o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 21 do corrente mês, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Listas provisórias

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro do corrente ano:

- 1 — Agostinho Alberto Jorge;
- 2 — Alexandre Herculano Lau do Rosário;
- 3 — Alice Maria Augusto de Assis; a) e b)
- 4 — Alice Maria Gomes;
- 5 — Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
- 6 — Ana Maria da Silva;
- 7 — António Augusto Nogueira da Canhota; c)
- 8 — António Maria Dias Azedo;
- 9 — António Ung;
- 10 — Arlete Isabel Xavier;
- 11 — Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias; a)
- 12 — Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
- 13 — Brenda Dulce da Cunha;
- 14 — Carlos Alberto Kitchell do Rosário;
- 15 — Cecília Inácio Pinto;
- 16 — Celina Silva;
- 17 — Delana Diana Dias;
- 18 — Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
- 19 — Fernanda Lurdes de Carvalho;
- 20 — Gabriela Maria de Siqueira;
- 21 — Humberto do Rosário Nantes;
- 22 — Inês Maria Gonçalves;
- 23 — Isabel Maria de Oliveira Simões;
- 24 — Ivens Lopes Fazenda;
- 25 — João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
- 26 — José Chan;
- 27 — José Luís da Rosa Estorninho;
- 28 — José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
- 29 — José Maria Rodrigues;
- 30 — Lídia da Glória Filomena da Luz;
- 31 — Luís Augusto Newton Nunes;
- 32 — Luís Jesus Xavier;
- 33 — Luís Ribeiro Coutinho;
- 34 — Maria Alina Rodrigues;
- 35 — Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
- 36 — Maria Fernanda dos Santos Silva;
- 37 — Maria Gabriela Xavier;
- 38 — Maria Lei;
- 39 — Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva;
- 40 — Maria Teresa Soares Batalha da Silva;
- 41 — Mário Alberto Gabriel;
- 42 — Numa Narciso Nunes;
- 43 — Odete Castro Correia Nisa Jacinto;
- 44 — Rosalinda Vitória Lameiras;
- 45 — Teresa Lisete Xavier;
- 46 — Teresinha Marques Noronha; a)
- 47 — Virgílio Filipe de Fátima Rosário;
- 48 — Virgínia Dolores Pereira.

Deverão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão de emancipação;
- c) Certidão da equivalência das habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Novembro de 1977).

Imprensa Nacional de Macau, aos 4 de Novembro de 1977.
— O Júri. — Presidente, *Augusto Pires Estrela*, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil. — Vogais, *José Maria Bárto*, primeiro-oficial da Imprensa Nacional — *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes*, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Administração Civil — O Secretário, sem voto, *Telmo Agostinho de Assis Rodrigues*, fiel de depósito e de armazém da Imprensa Nacional.

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro do corrente ano:

- 1 — Agostinho Alberto Jorge;
- 2 — Alexandre Herculano Lau do Rosário;
- 3 — Alice Maria Augusto de Assis; a) e b)
- 4 — Alice Maria Gomes;
- 5 — Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
- 6 — António Augusto Nogueira da Canhota; c)
- 7 — António Maria Dias Azedo;
- 8 — António Ung;
- 9 — Arlete Maria Lau do Rosário;
- 10 — Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
- 11 — Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
- 12 — Beatriz Dias;
- 13 — Brenda Dulce da Cunha;
- 14 — Celina Silva;
- 15 — Diana Alcelina Ritchie Fão Osório; a)
- 16 — Fátima dos Santos Poupinho;
- 17 — Fernanda Lurdes de Carvalho;
- 18 — Filipe da Rosa de Sousa;
- 19 — Florinda de Rosa Silva Chan;
- 20 — Gabriela Maria de Siqueira;
- 21 — Guido José do Rosário;
- 22 — Humberto do Rosário Nantes;
- 23 — Isabel Maria de Oliveira Simões;
- 24 — Ivens Lopes Fazenda;
- 25 — João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
- 26 — José Chan;
- 27 — José Ferreira Marques Júnior; a)
- 28 — José Luís da Rosa Estorninho; a)
- 29 — José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
- 30 — José Maria Rodrigues;
- 31 — Lídia da Glória Filomena da Luz;
- 32 — Luís Augusto Newton Nunes;
- 33 — Maria Alina Rodrigues;
- 34 — Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
- 35 — Maria Fernandes dos Santos da Silva; a)
- 36 — Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota; a)
- 37 — Maria Gabriela Xavier;
- 38 — Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva;
- 39 — Maria Teresa Soares Batalha da Silva;
- 40 — Mário Alberto Gabriel;
- 41 — Numa Narciso Nunes;

- 42 — Rosalinda Vitória Lameiras;
 43 — Teresa Lisete Xavier;
 44 — Virgílio Filipe de Fátima Rosário.

Deverão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a) Certidão de habilitações literárias;
 b) Certidão de emancipação;
 c) Certidão da equivalência das habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Novembro de 1977).

Imprensa Nacional de Macau, aos 4 de Novembro de 1977.
 — O Júri. — Presidente, *Augusto Pires Estrela*, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil. — Vogais, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial da Imprensa Nacional — *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes*, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Administração Civil — O Secretário, sem voto, *Telmo Agostinho de Assis Rodrigues*, fiel de depósito e de armazém da Imprensa Nacional.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chong Vai Lin t. c. por Chong Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lai Lau que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Yu Kuai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Maria Kuong, que foi compositor de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Outubro de 1977

| Discriminações | Números | Importâncias |
|---|------------|------------------------|
| Depósitos: | | |
| Em cadernetas existentes | 172 | \$ 360 929,43 |
| Em cadernetas emitidas durante o mês | 1 | \$ 300,00 |
| TOTAL | 173 | \$ 361 229,43 |
| Reembolsos pagos durante o mês | 194 | \$ 431 585,90 |
| Juros recebidos durante o mês | — | \$ 27 065,20 |
| Juros pagos durante o mês | — | \$ 8,60 |
| Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» | 3 013 | \$ 4 837 203,90 |
| Valores totais da Caixa: | | |
| Em dinheiro | — | \$ 285 109,66 |
| Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino | — | \$ 1 668 047,07 |
| Em imóveis | — | \$ 240 449,10 |
| Em móveis e utensílios | — | \$ 45 598,55 |
| Em empréstimos hipotecários | — | \$ 342 906,00 |
| Em empréstimos por declaração de dívida | — | \$ 143 552,00 |
| Em adiantamentos a funcionários | — | \$ 3 617 724,58 |
| Em adiantamentos para compra de casas | — | \$ 870 644,74 |
| Em empréstimos especiais | — | \$ 23 791,00 |
| Em acções | — | \$ 159 100,00 |
| TOTAL | | \$ 7 396 922,70 |
| Fundo de reserva | — | \$ 1 166 576,12 |
| Fundo disponível | — | \$ 335 267,90 |
| Fundo de conservação e reparação de imóveis | — | \$ 79 925,18 |
| Reembolsos totais | 1 | \$ 50,80 |

Macau, 7 de Novembro de 1977. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando Augusto de Macedo Pinto* — *Artemisia Maria dos Santos* — *Renelde Justo Bernardo da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Faz-se público que, no dia 30 de Novembro de 1977, pelas 11,15 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da emprei-

tada da obra de «Ampliação e melhoramentos do edifício da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$ 8 800,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 18 de Novembro de 1977, pelas 11,15 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告
 茲定於一九七七年十一月三十日上午十一時十五分在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承造「紀念何東爵士中葡小學校舍擴建及改善」工程。
 來投人須向本廳出納科繳存押票銀八千八百元。
 保證金為投承總價百分之五。
 有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
 該項計劃定於一九七七年十一月十八日上午十一時十五分在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九七七年十一月五日

廳長 馬道斯

Tradução feita por

José Armando Lau do Rosário.

Faz-se público que, no dia 30 de Novembro de 1977, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Pintura e reparação de gradeamentos, postes de iluminação e depósitos de combustível da Ponte Macau-Taipa», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$ 4 500,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 18 de Novembro de 1977, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告
 茲定於一九七七年十一月三十日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承造「澳氹跨海大橋欄柵、燈柱及燃料貯存器繫油及維修」工程。
 來投人須向本廳出納科繳存押票銀四百五十元。
 保證金為投承總價百分之五。
 有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
 該案計劃定於一九七七年十一月十八日上午十一時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九七七年十一月五日

廳長 馬道斯

Tradução feita por

José Armando Lau do Rosário.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Anúncio

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, faz-se público que se acha aberto concurso documental entre indivíduos do sexo masculino que se encontrarem nas condições do n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 6.º do «Regulamento do recrutamento, ingresso e promoção do pessoal do quadro privativo do Serviço Meteorológico de Macau», aprovado pela Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/73, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com assinatura reconhecida por notário e acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 14.º, e observadas as condições do artigo 15.º, ambos do referido «Regulamento».

O presente concurso será regulado em tudo o que não estiver neste anúncio pelo já citado «Regulamento», sendo o júri, para a apreciação dos documentos e graduação dos candidatos, constituído por:

PRESIDENTE — Engenheiro-Geógrafo Joaquim Baião Simões, meteorologista-chefe do Serviço.

VOGAIS — Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe, interino;
 Fernando António Castilho, observador-principal, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Jerónimo Xequê do Rosário, dactilógrafo.

Serviço Meteorológico de Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — O Meteorologista-Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Atento o despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 31 de Outubro de 1977, está aberto concurso de provas práticas para promoção a chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 22.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro.

São opositores obrigatórios os seguintes agentes de 1.ª classe da mesma Subdirectoria:

Sebastião Israel da Rosa;
Telmo da Conceição Sequeira.

Da presente lista cabe recurso para S. Ex.^a o Governador a interpor nos dez dias seguintes a esta publicação.

O júri será constituído pelo procurador da República, pelo subdirector e pelo inspector, ou quem os substitua, servindo aquele de presidente e os outros de vogais, e, ainda, por um funcionário administrativo, como secretário, sem voto.

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 10 de Novembro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento do lugar de conservador do Museu «Luís de Camões»,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 1 de Outubro de 1977:

Candidato admitido

António Maria da Conceição Jr.

(Homologada na sessão ordinária de 3 de Novembro de 1977).

Macau, Paços do Concelho, 4 de Novembro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para o lugar de segundo-escriturário do quadro do pessoal de administração geral deste Corpo Administrativo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro do corrente ano, de harmonia com a deliberação camarária de 8 do corrente mês:

- 1 — Alberto Guerreiro Amante Soares;
- 2 — Alexandre Lopes Monteiro;
- 3 — Arlete Jesus Agostinho;
- 4 — Artur Correia da Amada Isidro;
- 5 — Celina Silva;
- 6 — Francis António Sousa;
- 7 — Luís Anísio da Cunha Júnior.

Os interessados podem apresentar reclamações no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 9 de Novembro de 1977. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

(Custo desta publicação \$ 23,60)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Setembro de 1977

Balancete das dependências deste Banco em Macau

| ACTIVO | | PASSIVO | |
|---|-------------------------|---|-------------------------|
| Garantia de liquidabilidade: | | Créditos exigíveis de pronto: | |
| Valores de reserva monetária: | | Notas emitidas | \$316 636 054,00 |
| Valores afectos à reserva própria do Banco | \$ 21 739 130,40 | Notas em Caixa | \$ 97 036 085,00 |
| Moeda divisionária da província | \$ 5 597 200,65 | Notas para inutilizar | \$ 21 778 772,00 |
| Notas e moedas diversas | \$ 2 085 997,14 | Notas inutilizadas remetidas à sede.. | \$ 63 017 109,50 |
| L/D sobre a praça | \$ 83 500,00 | | \$181 831 966,50 |
| L/D noutras praças | \$ 21 247,60 | | |
| L/D sobre outras praças.. | — | | |
| Aceites bancários descontados | — | | |
| Letras a receber de conta própria | \$ 5 136 800,80 | Notas em circulação | \$134 804 087,50 |
| | \$ 5 241 548,40 | Depósitos à ordem | \$121 100 586,38 |
| Sede — Reserva de liquidabilidade | \$ 30 000 000,00 | Cheques e ordens a pagar | \$ 467 285,35 |
| Carteira de títulos e cupões | \$ 17 996 856,39 | Credores diversos, a menos de 6 meses | \$ 2 579 803,90 |
| Devedores diversos, a menos de 6 meses | \$ 43 997 627,15 | Contas com o Estado | \$ 80 874 248,88 |
| Empréstimos e c/c caucionados, a menos de 6 meses | \$ 56 464 839,81 | Correspondentes | — |
| Depósitos noutras Instituições de Crédito | — | Exigibilidades diversas | \$ 4 205,40 |
| Banco de Portugal-c/Reserva.. | \$ 33 440 036,17 | | \$339 830 217,41 |
| Correspondentes | \$123 468 894,17 | | |
| | \$340 032 130,28 | | |
| Devedores diversos | \$ 79 767,20 | | |
| Imóveis | \$ 335 147,00 | | |
| Mobiliário e material | \$ 663 926,44 | Credores diversos, a mais de 6 meses | — |
| Diversas contas de ordem | \$364 789 237,76 | Diversas contas de ordem | \$364 789 237,76 |
| Diversas contas | \$229 988 832,38 | Diversas contas | \$247 857 668,53 |
| Letras sobre o estrangeiro | \$ 16 588 082,64 | | |
| TOTAL | \$952 477 123,70 | TOTAL | \$952 477 123,70 |

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 4 de Novembro de 1977. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*. — O Chefe de Divisão, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Outubro de 1977, lavrada a fls. 66v e seguintes do livro n.º 125-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Wong Yau See, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c; e 2) Tse Kwok Man, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.ª

Esta sociedade adopta a denominação social «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean Incorporation Ltd.» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.ª

Constitui objecto desta sociedade o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, tanto por importação e exportação, como também e especialmente por investimento por conta própria e exclusiva ou por participação, com exclusão, porém, do ramo bancário.

3.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$ 50 000,00, correspondente cada uma a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.ª

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos dois gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Wong Yau See e Tse Kwok Man, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.ª

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.ª

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

9.ª

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.ª

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 31 de Outubro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 123,30)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Novembro de 1977, lavrada a fls. 32 e segs. do livro n.º 81A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Fong Io Wang, casado com Chan Sio Ieng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Praça Lobo d'Ávila, n.º 8, 13.º andar, desta cidade, cedeu, pelo preço ao par, a quota de \$ 62 500,00 que possuía na «Fook Vo, Companhia, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 94, 1.º andar, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 429, a fls. 31v do livro C-2.º, a Armando Fung, casado com Chan Fung Kei, comerciante, natural de Toi San, China, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 4, desta cidade.

Macau, 10 de Novembro de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 27,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU